



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.  
Ubá, m, 23/11/98

*Bicalho Calçado*  
Vereador - Gerardo Bicalho Calçado  
PRESIDENTE DA CÂMARA

## PROJETO DE LEI No. 91/98

Estabelece normas para o funcionamento de Postos de Abastecimento de Veículos Automotores e Serviços, no âmbito do Município de Ubá e dá outras providências.

**Art. 1º** – Os Postos de Abastecimento de Veículos Automotores e Serviços, no âmbito do Município de Ubá, além da legislação pertinente, deverão obedecer ao seguinte:

**§ 1º** – Instalarem canaletas na área de abastecimento.

**§ 2º** – Instalarem caixa separadora de óleo e água.

**§ 3º** – Instalarem tanque para armazenamento de óleo queimado.

**§ 4º** – Reservarem local separado para lixo oleoso.

**Art. 2º** – Fica estabelecido o prazo de até 18 (dezoito) meses a partir da publicação desta Lei, para que os Postos de Abastecimento de Veículos Automotores e Serviços possam se adequar a estas exigências.

**Art. 3º** – O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa diária no valor de 05 (cinco) UFIR, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de novembro de 1998.

*José Wander Moreira*  
Vereador José Wander Moreira



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Justificativa

A adoção destes novos dispositivos reflete uma preocupação com a preservação do meio ambiente, segundo orientações da FEAM e de entidades ambientalistas, razão pela qual, espero contar com o apoio dos nobres pares e a pronta sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal.

Cordialmente,

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de novembro de 1998.

Vereador José Wander Moreira